



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 25 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI N° 4.400, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.400, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Seção I**

Art. 15.....

Art. 15-A. Não terá direito à progressão o servidor que:

I – estiver em estágio probatório;

II – estiver em licença sem vencimentos na data da progressão;

III – tiver recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão;

IV – possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo de cada progressão;

V – tiver retornado de licença sem remuneração no período aquisitivo de qualquer modalidade de progressão no período de 01 (um) ano do requerimento da progressão;

VI – sofrer prisão decorrente de sentença penal condenatória transitada em julgado no período aquisitivo de cada progressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VII – estiver, na data da progressão, em licença para concorrer ou exercendo cargo eletivo;

VIII – receber avaliação de desempenho negativa no período aquisitivo ao direito de progressão, garantido o contraditório e a ampla defesa a serem exercidos no procedimento administrativo de avaliação.

Seção II

Da progressão horizontal por mérito e vertical

Art. 16

§ 1º

§ 2º

§ 3º O tempo em que o servidor se mantiver afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I do § 1º deste artigo, excetuadas as licenças para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, nos casos de doenças graves, ou cessão prevista em lei.

Art. 16–A. A progressão horizontal por mérito dar-se-á a cada 03 (três) anos de uma classe para a subsequente, dentro do mesmo grupo funcional, em virtude do tempo de serviço e avaliação de desempenho positiva realizada anualmente.

§ 1º Após a concessão da primeira progressão, as progressões seguintes serão concedidas ao servidor que completar 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que for enquadrado.

§ 2º Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho a média não inferior a 7,0 (sete), conforme regulamento a ser editado por ato do Diretor Executivo do SAAEP.

§ 3º Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão e, no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de suspensão para efeito de progressão, desde que atendidos os requisitos exigidos em lei.

§ 4º O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão horizontal por mérito será devido a partir do deferimento, condicionado à obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

conceito favorável de desempenho dentro do interstício requerido, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º O deferimento de cada progressão horizontal por mérito outorgará ao servidor o direito de receber um acréscimo de vencimento de 5% (cinco por cento), calculados sobre o vencimento-base do cargo efetivo ocupado à época da aquisição do direito à progressão, entre as classes A e B, e de 4% (quatro por cento) para os subsequentes.

§ 6º Observado o disposto no § 6º deste artigo, fica limitado a 10 (dez) o número total de progressões horizontais por mérito a serem concedidas ao servidor na carreira funcional.

Seção III Da avaliação de desempenho

Art. 16-B. A Avaliação de Desempenho é o instrumento de aferição da qualidade dos serviços prestados pelo servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira, e tem por objetivo apurar os seguintes fatores:

- I – relacionamento interpessoal;
- II – satisfação;
- III – adaptação;
- IV – assimilação;
- V – produtividade;
- VI – ambiente de trabalho;
- VII – características comportamentais;
- VIII – comprometimento;
- IX – motivação;
- X – comunicação.

Art. 16-C. A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente sob a coordenação e orientação da Diretoria Administrativa do SAAEP e terá como objetivo avaliar o desempenho dos servidores da Autarquia por intermédio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

aferição e classificação do desempenho de cada servidor no exercício do respectivo cargo.

Art. 16-D. A Comissão de Desempenho será composta por 04 (quatro) membros, de forma paritária:

I – 02 (dois) servidores indicados pelo Diretor Executivo;

II – 02 (dois) representantes dos servidores da Autarquia.

§ 1º A comissão paritária prevista no *caput* deste artigo será instituída no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e nomeada por portaria a ser expedida pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, sendo que os representantes dos servidores e do sindicato de classe serão indicados pela categoria funcional em processo de escolha por eles definidos.

§ 2º Ao Diretor Administrativo cabe homologar o resultado da Avaliação de Desempenho prevista no artigo 16-E desta Lei.

Art. 16-E. O resultado da Avaliação de Desempenho será comunicado formalmente ao servidor avaliado, sendo a ele concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para interposição de recurso a ser instruído pela Comissão paritária prevista no art. 16-D desta Lei, cabendo ao Diretor Executivo do SAAEP decidir em caráter definitivo na esfera administrativa.

Parágrafo único. Para a interposição do recurso previsto no *caput* deste artigo, o servidor poderá ser representando por advogado legalmente constituído.

Art. 16-F. Não haverá progressão horizontal por mérito ou vertical sem a devida aprovação na avaliação de desempenho do servidor no interstício definido nesta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito à progressão de que trata o *caput* deste artigo quando houver omissão por parte da Comissão de Desempenho de que trata o artigo 16-D desta Lei.

Art. 16-G. O ato de concessão de progressão funcional gerará efeitos financeiros retroativos à data em que os servidores tenham cumprido o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira, observada a prescrição quinquenal. (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O pagamento retroativo dos valores devidos aos servidores em decorrência do deferimento de progressão funcional, com base nesta Lei, poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observada a disponibilidade financeira.

Art. 3º Para efeito de concessão das progressões funcionais estabelecidas na Lei nº 4.400, de 26 de março de 2010, ficam convalidadas as avaliações de desempenho já formalizadas e deferidas antes da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal